

Resolução n. 0010/2020

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE
CONTRATOS DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL
PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor Executivo do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Elói Rönnau**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CINCATARINA; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e demais normativos aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o empregado público JUNIOR HENRIQUE DEQUI DOS SANTOS, Supervisor de Atuação Governamental, como Fiscal dos Contratos de Prestação de Serviços n. CT19CIM0011, CT19CIM0012 e CT19CIM0016, cujos objetos são serviços continuados de telefonia e comunicação de dados a partir de terminais móveis, na modalidade SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na categoria tipo Plano Corporativo Pós-pago, com fornecimento de cartões SIM (Módulo de Identificação de Assinante).

Parágrafo único: O Fiscal do Contrato deverá observar as disposições da Lei de Licitações, as normas técnicas que forem compatíveis com a execução dos contratos, bem como:

- I – Emitir as Autorizações de Fornecimento para execução dos objetos, acompanhando e fiscalizando os contratos de sua responsabilidade;
- II – Receber e conferir os relatórios encaminhados pelas Contratadas e emitir os relatórios respectivos de fiscalização;
- III – Controlar prazos de vigências dos contratos, propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV – Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para pagamento;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

V – Notificar as Contratadas pelos descumprimentos de quaisquer cláusulas contratuais e comunicar a autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar correções, ajustes e revisões a serem realizadas nos serviços executados, em razão de ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa das empresas Contratadas, por ela verificadas ou pelos órgãos de controle;

VII – Praticar os demais atos pertinentes à fiscalização dos Contratos.

Art. 2º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2020.

Elói Rönnau
Diretor Executivo do CINCATARINA

(Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.01.2020 – Edição nº 3032 (www.diariomunicipal.sc.gov.br))

Inovação e Modernização na Gestão Pública